PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR GIL MAGNO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8645/2021

INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA INTELIGENTE, CONSUMO CONSCIENTE" PARA INCENTIVAR A ECONOMIA NO CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o programa “Escola Inteligente, Consumo Consciente” para incentivar a economia no consumo de água e energia elétrica nas unidades escolares da rede pública de ensino no Município de Petrópolis.

Parágrafo Único - Para cumprimento do programa estabelecido nesta Lei, o Poder Executivo poderá realizar ações que visem a economia no consumo, como:

I - Promover a reflexão e a conscientização sobre consumo responsável e econômico de água e energia elétrica;

II - Uso adequado de torneiras e ambientes com lâmpadas;

III - Instalação de lâmpadas LEDs com sensores de presença em locais específicos;

IV - Substituição de equipamentos elétricos antigos por equipamentos novos de baixo consumo de energia elétrica;

V - Vistoria periódica e manutenção na rede hidráulica e elétrica nas unidades escolares;

VI - Sensibilizar sobre a importância do consumo de água e da energia elétrica de forma sustentável;

VII – Promover palestras, campanhas e eventos com distribuição de cartilhas informativas sobre consumo consciente de energia elétrica e de água;

VIII - Orientar alunos e professores, bem como funcionários de escolas, creches e demais unidades da rede Pública de ensino, sobre a importância da economia no consumo de energia elétrica e água e para a sustentabilidade do Município de Petrópolis.

Protocolo Legislativo - 18/10/2021 - 12:18:3 Protocolo Processo: 18/10/2021 - 12:18:3
Processo: 8645/202

Art. 2º Realização de comissão para analisar os valores das contas de consumo de água e energia elétrica nas unidades escolares anualmente, para estabelecer metas de economia para cada unidade de ensino.

Art.3º Os eventos do Programa "Escola Inteligente, Consumo Consciente", poderá ocorrer através de ações em conjunto com o Poder Executivo, Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, demais órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana serem realizadas nos espaços públicos da rede de ensino, que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá premiar anualmente a unidade escolar que alcançar o maior índice percentual anual de economia nas contas de água e de energia elétrica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei, no que for necessário para a sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é otimizar o consumo de água e energia elétrica nas escolas, incentivando o uso racional e sustentável, contribuindo com o Meio Ambiente e gerando economia aos cofres públicos. As medidas apresentadas irão possibilitar a redução nos custos, modernização das escolas com a utilização de novos equipamentos mais econômicos, a reflexão e conscientização sobre a importância do consumo inteligente em nossa sociedade.

O incentivo por parte do Poder Executivo ao Programa “Escola Inteligente, Consumo Consciente” é fundamental, já que, haverá retorno aos cofres públicos com a economia que será gerada. Por exemplo, a opção por torneiras automáticas é uma excelente estratégia, pois o impacto da economia de água será altíssimo, tendo em vista o número de pessoas que utilizam as instalações sanitárias das escolas todos os dias. As torneiras automáticas economizam aproximadamente 20% quando comparadas aos modelos convencionais. Os vazamentos não identificados nas escolas também são fontes de imenso desperdício, além de grandes prejuízos na conta do fim do mês. Por isso, é importante que haja vistoria e manutenção periódica na rede hidráulica.

Da mesma forma, será possível constatar a economia no consumo de energia elétrica. Segundo a Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ABESCO), uma lâmpada tipo LED de 7W tem o mesmo nível de iluminação que uma lâmpada incandescente de 60 W. Ou seja, economia de 53 Watts por hora ou quase 90% de economia. Além disto, a vida útil do LED é 50 vezes maior e o calor que é transferido para o ambiente é menor. Vistoria e manutenção na rede elétrica das escolas também irão contribuir no combate ao desperdício.

O País está vivenciado uma crise de energia elétrica, que levou o Governo Federal a implantar rigorosa política de racionamento. Uma grande crise hídrica também está prejudicando o abastecimento de água em diversos municípios, a cultura do desperdício ainda prevalece em boa parte da nossa população. Sendo assim, é necessário que o Poder Público venha incentivar ações que visem combater o desperdício e contribuir com a transformação cultural da nossa população. O ambiente escolar deve estar inserido neste processo devido a sua importância na formação de nossos cidadãos.

Sala das Sessões, 18 de Outubro de 2021



Gil Magno
Vereador